

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial vinculado ao Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal de Santa Catarina têm por objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, pesquisa, extensão, cuidado em saúde mental coletiva e atenção psicossocial.
 - **Art. 2º.** O Programa oferece curso de Mestrado Profissional.
- **Art. 3º.** O Programa está organizado em um conjunto integrado de disciplinas e atividades que colocam à disposição dos alunos meios para o aprimoramento da formação já adquirida, promovendo o desenvolvimento de estudos e pesquisas de acordo com suas aspirações e potencialidades, no escopo da área de concentração e linhas de pesquisa.
- **Art. 4º.** O ingresso de estudantes é anual e para fins de organização didática e administrativa, o Programa conta com instâncias colegiadas, coordenação e secretaria.

TÍTULO II DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I Disposições Gerais

- **Art. 5°.** A coordenação didática do Programa caberá aos seguintes órgãos colegiados:
 - I Colegiado Pleno;
 - II Colegiado Delegado.

Seção II Da Composição dos Colegiados Pleno e Delegado

- **Art. 6°.** O colegiado pleno do programa terá a seguinte composição:
- I Todos os docentes credenciados como permanentes que integram o quadro de docente efetivo da UFSC;



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- II Representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 computada como 1 representante;
- III representantes dos professores credenciados como permanentes que não integram o quadro de pessoal docente efetivo da UFSC, eleitos pelos seus pares, na proporção de, no máximo, 1/5 (um quinto) dos membros docentes efetivos do colegiado pleno, sendo a fração superior a 0,5 (zero vírgula cinco) computada como 1 (um) representante; e
- IV Chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes.
- § 1º A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes, devendo haver, preferencialmente, no mínimo 1 (um) representante de mestrado e 1 (um) de doutorado, se houver ambos os cursos.
- § 2º É facultada aos servidores técnico-administrativos em Educação vinculados ao programa a inclusão de representação como membros do colegiado pleno, na forma estabelecida no regimento do programa.
- **Art. 7°.** O colegiado delegado será composto pelo coordenador e subcoordenador do programa, por representantes do corpo docente permanente e do corpo discente, da seguinte forma:
- I − Um representante docente de cada linha de pesquisa do programa, eleito entre seus pares;
- II Representantes do corpo discente, eleitos entre os estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado delegado, desprezada a fração;
 - § 1º A representação docente será eleita pelos seus pares, entre os membros do corpo docente permanente do programa, garantida a representação das distintas áreas de concentração ou, quando houver apenas uma área de concentração, das distintas linhas de pesquisa.
- § 2º Em caso de vacância dos representantes titulares docentes e discentes, o cargo do representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.
- **Art. 8º.** A designação dos membros do colegiado delegado, com seus respectivos mandatos, será efetuada pela direção da respectiva unidade universitária.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes será de dois anos para os docentes, e de um ano para os discentes, sendo permitida a reeleição em ambos os casos.

Art. 9º. Caberão ao coordenador e ao sub-coordenador do Programa, respectivamente, a presidência e a vice-presidência dos colegiados pleno e delegado.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- **Art. 10.** O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade, segundo a seguinte periodicidade.
 - § 1º O colegiado pleno do programa deverá se reunir, pelo menos, uma vez ao ano.
- § 2º O colegiado delegado deverá se reunir conforme periodicidade definida por seus membros.
- § 3º Os docentes de cada linha de pesquisa deverão se reunir previamente as reuniões do colegiado delegado, a fim de deliberar sobre os pontos da pauta e orientar o voto de seus representantes.
- § 4º É permitida a participação de docentes nas reuniões do colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.
- **Art. 11.** As reuniões do colegiado serão convocadas por escrito ou por meio eletrônico pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, e a indicação de pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Seção III Das Competências dos Colegiados

- **Art. 12.** Compete ao colegiado pleno do Programa:
- I Aprovar o regimento do programa e as suas alterações, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
 - II Estabelecer as diretrizes gerais do programa;
- III Aprovar restruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- IV Eleger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução
 Normativa da Pós-Graduação da UFSC e neste regimento;
- V Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e recredenciamento de docentes, observado o disposto na da Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- VI Julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da decisão recorrida;
- VII Manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pósgraduação *stricto sensu*;
- VIII Aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- IX Aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendoas à homologação da Câmara de Pós-Graduação;
- X Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;
- XI Zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC e do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial:
- XII decidir os procedimentos para aprovação das bancas examinadoras de qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;
- XIII decidir os procedimentos para aprovação das indicações dos coorientadores de trabalhos de conclusão encaminhadas pelos orientadores.

Art. 13. Caberá ao colegiado delegado do Programa:

- I Propor ao colegiado pleno:
- a) alterações no regimento do programa;
- b) alterações no currículo dos cursos;
- c) alterações nas normas de credenciamento e recredenciamento de docentes;
- II Aprovar o credenciamento inicial e o recredenciamento de docentes;
- III aprovar a programação periódica dos cursos proposta pelo coordenador, observado o calendário acadêmico da Universidade;
- IV Aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;
- V Estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;
- ${
 m VI-Aprovar}$ as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;
- VII Aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;
- VIII Aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina "Estágio de Docência", observado o disposto na resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;
- IX Decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;
- X Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC;
- XI Decidir sobre pedidos de antecipação e prorrogação de prazo de conclusão de curso, observado o disposto na Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC;
 - XII Deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;
 - XIII Dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;
- XIV Propor convênios de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;
 - XV Deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima - Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

da Pós-graduação na UFSC e no Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial;

- XVI Apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;
- XVII Apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;
- XVIII Zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC e do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial.
- XII decidir sobre os pedidos de defesa fora de prazo e de depósito fora de prazo do trabalho de conclusão de curso na Biblioteca Universitária;
 - XIII deliberar sobre propostas de criação ou alteração de disciplinas.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Disposições Gerais

- Art. 14. A coordenação administrativa do programa será exercida por um coordenador e um subcoordenador, integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC e eleitos dentre os professores permanentes do programa, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.
- § 1º A eleição será conduzida por uma comissão eleitoral, proposta pelo coordenador, aprovada pelo colegiado delegado e nomeada por portaria da Direção do Centro de Ciências da Saúde.
- §2º A comissão eleitoral publicará com antecedência mínima de 15 (quinze) dias edital para a eleição, que deverá contemplar critérios e prazos para inscrições e eleição de coordenador e subcoordenador, que se dará por meio de votação secreta dos professores permanentes do programa e dos representantes discentes do colegiado pleno.
- § 3º A coordenação será eleita pela maioria simples de votos e, no caso de empate, considerar-se-á eleito coordenador o mais antigo docente no exercício do magistério na Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso, em conformidade com o Art. 19 do Regimento Geral da UFSC.
- §4º Terminado o mandato do coordenador, não havendo candidatos para o cargo, será designado, em caráter pro tempore, o membro mais antigo dos integrantes do quadro de pessoal docente efetivo da UFSC pertencente ao colegiado pleno do programa.
- Art. 15. O subcoordenador substituirá o coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos e completará o seu mandato em caso de vacância.
- § 1º Nos casos em que a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo subcoordenador na forma prevista no Art.14 deste regimento, o qual acompanhará o mandato do titular.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- § 2º Nos casos em que a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado pleno do programa indicará um subcoordenador para completar o mandato.
- § 3º No caso de vacância da subcoordenação, seguem-se as regras definidas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

Seção II Das Competências do Coordenador

- Art. 16. Caberá ao coordenador do Programa de Pós-graduação:
- I Convocar e presidir as reuniões dos colegiados;
- II Elaborar as programações dos cursos, respeitado o calendário acadêmico, submetendo-as à aprovação do colegiado delegado;
- III Preparar o plano de aplicação de recursos do programa, submetendo-o à aprovação do colegiado delegado;
- IV Elaborar os relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do colegiado pleno;
- V-Submeter à aprovação do colegiado delegado os nomes dos professores que integrarão:
 - a) a comissão de bolsas do programa;
 - b) a comissão de credenciamento e recredenciamento de docentes;
 - c) A comissão de seleção para admissão discente ao programa
- VI Decidir sobre as bancas examinadoras de qualificação, de defesa de trabalho de conclusão e indicação de coorientadores de TCCs;
- VII Definir, em conjunto com as chefias de departamentos ou de unidades administrativas equivalentes e os coordenadores dos cursos de graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos estudantes de pós-graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência";
- VII Decidir *ad referendum* do colegiado pleno ou delegado, em casos de urgência ou inexistência de quórum, devendo a decisão ser apreciada pelo colegiado equivalente dentro de 30 (trinta) dias;
- VIII Articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do programa;
 - IX Coordenar todas as atividades do programa sob sua responsabilidade;
- X Representar o programa, interna e externamente à Universidade, nas situações relativas à sua competência;
 - XI Delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XII Zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa da Pós-graduação na UFSC e do Regimento do Programa de Mestrado Profissional em Saúde Mental e Atenção Psicossocial.
- XIII Assinar os termos de compromisso firmados entre o estudante e a parte cedente de estágios não obrigatórios, desde que previstos na estrutura curricular do curso, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso VII, persistindo a inexistência de quórum para nova reunião convocada com a mesma finalidade, será o ato considerado ratificado.

Seção III Das Competências da Secretaria

- **Art. 17.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do programa.
- **Art. 18.** Integram a secretaria, além do secretário, os servidores designados para desempenho de tarefas administrativas.
 - Art. 19. Ao secretário, por si ou por delegação a seus auxiliares, compete:
 - I Manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;
- II Informar e processar os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- III Registrar frequências e notas obtidas pelos alunos nos sistemas administrativos da pós-graduação da UFSC;
 - IV Distribuir e arquivar documentos relativos à atividade didática e administrativa;
 - V Coletar elementos para preparar prestações de contas e relatórios;
 - VI Secretariar as reuniões dos Colegiados pleno e delegado;
- VII Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo coordenador.
- VIII Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos, material de consumo e material permanente do programa.
- **Art. 20.** A secretaria manterá sob sua responsabilidade um setor de apoio às atividades didáticas.

Parágrafo único. A secretaria poderá constituir um acervo bibliográfico próprio, que poderá ser acrescido com as indicações dos docentes.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I Disposições Gerais

Art. 21. O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pósgraduação observarão os requisitos previstos na Resolução Normativa 154/2021/CUn, de 04 de outubro de 2021, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- **Art. 22.** Para os fins de credenciamento e recredenciamento junto ao programa de Pós-Graduação, os professores serão classificados como:
 - I Professores permanentes;
 - II Professores colaboradores; ou
 - III –Professores visitantes.
- **Art. 23.** A atuação eventual em atividades esporádicas não caracteriza um docente ou pesquisador como integrante do corpo docente do programa em nenhuma das classificações previstas no Art. 23.

Parágrafo único. Por atividades esporádicas a que se refere o *caput* deste artigo entendem-se as palestras ou conferências, a participação em bancas examinadoras, a colaboração em disciplinas, a coautoria de trabalhos publicados, coorientação ou cotutela de trabalhos de conclusão de curso, a participação em projetos de Pesquisa e em outras atividades acadêmicas caracterizadas como esporádicas no regimento do programa.

Seção II Dos Professores Permanentes

- **Art. 24.** Podem integrar a categoria de permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
 - I desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino no programa;
 - II participação em projetos de Pesquisa do programa;
 - III orientação, com regularidade, de alunos de mestrado do programa;
 - IV regularidade e qualidade na produção intelectual; e
 - V vínculo funcional-administrativo com a instituição.
- §1º As funções administrativas serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.
- §2º A quantidade de orientandos por orientador deve atender às recomendações previstas pelo Conselho Técnico e Científico da Educação Superior (CTC-ES) e os documentos de área.
- §3º Quando se tratar de servidor técnico-administrativo em Educação da UFSC, a atuação no programa deverá ser realizada sem prejuízo das suas atividades na unidade de lotação, podendo-se assegurar até 20 (vinte) horas semanais para alocação em atividades de Pesquisa e/ou Extensão.
- §4º Os professores permanentes do programa deverão pertencer majoritariamente ao quadro de docentes efetivos da UFSC.
- §5º Os programas deverão zelar pela estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes.
 - **Art. 25.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de Pesquisa, Ensino e orientação no programa poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

- I quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;
 - III quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;
- IV a critério do programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;
- V docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;
- VI docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou VII professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

Seção III Dos Professores Colaboradores

- **Art. 26.** Podem integrar a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.
- §1º As atividades desenvolvidas pelo professor colaborador deverão atender aos requisitos previstos nos documentos da respectiva área de avaliação do SNPG.
- §2º A atividade de Pesquisa ou Extensão poderá ser executada com a orientação de mestrandos.
- §3º Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 26 deste regimento.

Seção IV Dos Professores Visitantes

Art. 27. Podem integrar a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

- §1º A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.
- §2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá as normas e os procedimentos para contratação de professor visitante na UFSC.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 28.** A estrutura acadêmica do curso de mestrado será definida por área de concentração.
- **Art. 29.** O curso terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 30 (trinta) meses. *Parágrafo único*. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós-Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do orientador, o prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser antecipado, mediante decisão do colegiado delegado.

CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS

- **Art. 30.** Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, do estudante ou de seu familiar, que ocasione o impedimento de participação das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do Art. 29 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante devidamente comprovada por atestado médico.
 - § 1º Entende-se por familiares que justifiquem afastamento do estudante o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, bem como enteado ou dependente que vivam comprovadamente às expensas do estudante.
 - § 2º O atestado médico deverá ser entregue na secretaria do programa em até 15 (quinze) dias úteis após o primeiro dia do atestado médico, cabendo ao estudante ou seu representante a responsabilidade de protocolar seu pedido em observância a esse prazo.
 - § 3º Caso o requerimento seja intempestivo, o estudante perderá o direito de gozar do afastamento para tratamento de saúde dos dias já transcorridos.
 - §4º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde de familiar será de



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

90 (noventa) dias.

- §5º O período máximo de afastamento para tratamento de saúde do estudante será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias.
- §6º Os atestados médicos com períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão considerados afastamento para tratamento de saúde, cujos períodos não serão acrescidos ao prazo para conclusão do curso.
- **Art. 31.** Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à secretaria do programa.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO

- **Art. 32.** As disciplinas do curso de mestrado, independentemente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades:
- I Disciplinas obrigatórias, consideradas indispensáveis à formação do estudante,
 podendo ser gerais ou específicas de uma área de concentração ou linha de pesquisa;
 - II Disciplinas eletivas:
- a) disciplinas que compõem as linhas de pesquisa, cujos conteúdos contemplam aspectos mais específicos;
 - b) demais disciplinas que compõem os campos de conhecimento do programa;
- III O Estágio de Docência poderá ser oferecido conforme as especificações definidas pela Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.
- IV O colegiado do programa definirá em norma específica o que considera e como serão quantificados os créditos das atividades complementares.

CAPÍTULO IV DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- **Art. 33.** O currículo será constituído por disciplinas obrigatórias, eletivas, estágio de docência e trabalho de conclusão de curso, totalizando o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para a conclusão do curso.
- §1º Nove (9) créditos obrigatórios gerais: caracterizam-se por um bloco de formação geral composto de disciplinas que oferecem conhecimentos mínimos nas áreas de concentração e disciplinas que instrumentalizam o trabalho de conclusão.
- §2º Nove (9) créditos em disciplinas eletivas: compõem o bloco de formação individualizado, onde os conhecimentos são aprofundados em disciplinas de interesse individual do aluno, de acordo com seu projeto de trabalho de conclusão e/ou área de interesse especial em que pretenda se aprofundar, e que não esteja contemplada pelos blocos anteriores.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- §3º Seis (6) créditos do trabalho de conclusão de curso.
- §4º Não haverá obrigatoriedade do estágio de docência.
- Art. 34. Cada unidade de crédito corresponderá a:
- I Quinze horas teóricas, teórico-práticas ou práticas;
- II Trinta horas em atividades complementares.
- **Art. 35.** Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, com apresentação de justificativa e anuência do orientador, mediante aprovação do Colegiado Delegado.
- § 1º Para os cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior o limite a ser validado é de 12 (doze) créditos: e
- § 2º Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade o limite é de 3 (três) créditos.
 - § 3º Não é permitida a validação de créditos obtidos em estágios de docência.
- § 4º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que isso seja aprovado pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO V DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

- **Art. 36.** Será exigida a comprovação da proficiência em Língua Inglesa a ser apresentada no ato da primeira matrícula no curso, ou ao longo do primeiro ano do curso.
- § 1º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.
- § 2º Os estudantes estrangeiros do programa deverão também comprovar proficiência em Língua Portuguesa.
- § 3º Para alunos indígenas brasileiros, falantes de português e uma língua indígena, esta poderá ser considerada como equivalente a idioma estrangeiro para fins de proficiência, mediante aprovação do colegiado delegado.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 37. A programação periódica do curso de mestrado, observado o calendário escolar da Universidade, especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas com o número de créditos, cargas horárias e ementas correspondentes e fixará os períodos de



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

matrícula e de ajuste de matrícula.

Parágrafo único. As disciplinas somente poderão ser ofertadas quando tiverem um mínimo de quatro estudantes matriculados, salvo na oferta de disciplinas obrigatórias.

TÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 38. A admissão ao programa é condicionada à conclusão de curso de graduação no país ou no exterior.

Parágrafo único. Caso o diploma de graduação ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

- **Art. 39.** Poderão ser admitidos diplomados em cursos de graduação no exterior, mediante o reconhecimento do diploma apresentado ao colegiado delegado.
- §1º O reconhecimento a que se refere o parágrafo anterior destina-se exclusivamente ao ingresso do aluno no programa, não conferindo validade nacional ao título.
- §2º Os diplomas de cursos de graduação no exterior devem ser apostilados no país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente no caso de país não signatário, exceto quando amparados por acordos diplomáticos específicos.
- §3º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá normas e procedimentos para o reconhecimento de diplomas de Pós-Graduação stricto sensu emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras.
- **Art. 40.** O ingresso no curso será feito através de processo de seleção de candidatos portadores de diploma de nível superior.
 - § 1º Excepcionalmente, o curso poderá admitir alunos transferidos de outros programas *stricto sensu*, a partir de regulamentação a ser definida pelo colegiado e em acordo com as normas da UFSC.
 - § 2º O processo de seleção para ingresso no programa será realizado mediante edital público, obedecendo às diretrizes da UFSC para concursos para acesso à pós-graduação.
 - § 3º Os candidatos estrangeiros serão submetidos a processo de seleção específico, respeitados os critérios aprovados em Resolução específica da Câmara de Pós-Graduação.
 - § 4º Os editais de seleção deverão contemplar a política de ações afirmativas para negro(a)s, preto(a)s e pardo(a)s, indígenas, pessoas com deficiência e outras categorias de vulnerabilidade social.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC

E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- **Art. 41.** Será constituída uma comissão de seleção por delegação do coordenador do curso para conduzir o processo de seleção.
- **Art. 42.** Competirá à comissão de seleção apresentar o edital para aprovação do colegiado, o qual deve estabelecer os critérios e as modalidades, bem como conduzir todo o processo de seleção, que deverá ser, ao final, aprovado pelo colegiado delegado.
- § 1º As modalidades de seleção poderão incluir quaisquer das formas abaixo, sem prejuízo de outras modalidades que possam ser incluídas, respeitando a legislação vigente:
 - a. Prova escrita;
 - b. Análise de anteprojeto de pesquisa;
 - c. Análise de curriculum vitae;
 - d. Arguição do anteprojeto de pesquisa;
 - e. Outras modalidades, propostas pela Comissão, aprovadas pelo colegiado e em consonância com as normas da UFSC.
- § 2º O candidato ao curso apresentará por ocasião da inscrição ao processo de seleção os documentos requeridos no edital de seleção.
- § 3º Os estudantes estrangeiros deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa, além de cumprir as outras exigências previstas no edital de seleção.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

- **Art. 43.** A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.
 - § 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao início das atividades do estudante no respectivo curso.
 - § 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG, nos termos estabelecidos neste regimento.
- § 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do colegiado delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.
- § 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.
- **Art. 44.** Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades complementares.
- § 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas ao atendimento de norma específica da Câmara de Pós-graduação.



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima — Trindade CEP: 88.040-900 — Florianópolis — SC

E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- § 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.
- § 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA EM DISCIPLINAS ISOLADAS

- **Art. 45.** Poderão ser aceitos alunos matriculados para cursar disciplinas isoladas, a critério do professor responsável, que tenham ou não concluído o curso de graduação.
- § 1º Não serão aceitos alunos matriculados em disciplinas isoladas naquelas obrigatórias do primeiro semestre do curso, a não ser em casos excepcionais, assim julgados pelo professor e aprovados pelo colegiado delegado;
- §2º A validação dos créditos obtidos como aluno matriculado em disciplina isolada para fins de obtenção do título de mestre, fica condicionada à aprovação no exame de seleção, à matrícula regular no curso e a aprovação pelo colegiado delegado.
- § 3º O aluno matriculado em disciplina isolada será submetido às mesmas normas de frequência e avaliação do aluno regularmente matriculado no curso.

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

- **Art. 46.** O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do art. 30 da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUn, podendo os prazos serem acrescidos em até 50% (cinquenta por cento), mediante mecanismos de prorrogação, excetuados trancamento, licença-maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.
- **Art. 47.** O estudante de curso de pós-graduação poderá trancar matrícula por até 12 (doze) meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.
- § 1º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de trabalho de conclusão de curso.
 - § 2º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:
 - I No primeiro período letivo;
 - II Em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.
- **Art. 48.** A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no Art. 29, mediante aprovação do colegiado delegado.
 - §1º O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- I por até 24 (vinte e quatro) meses, para estudantes de **doutorado**; ou
- II por até 12 (doze) meses, para estudantes de mestrado.
- §2º O pedido de prorrogação deve ser acompanhado de concordância do orientador.
- §3º O pedido de prorrogação devidamente fundamentado deve ser protocolado na secretaria do programa no mínimo 60 (sessenta) dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO

- **Art. 49.** O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:
- I Quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
 - II Caso seja reprovado em duas disciplinas;
 - III Se for reprovado na defesa do trabalho de conclusão de curso;
 - IV Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 (quinze) dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

- **Art. 50.** A verificação do aproveitamento será feita por disciplina, compreendendo assiduidade e rendimento.
- § 1º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.
- §2º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos, outras atividades em sala de aula ou extraclasse e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos de acordo com a legislação vigente.
- $\S 3^{\circ}$ O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.
- **Art. 51.** O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.
- § 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.
 - § 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

- § 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pôde realizar a avaliação prevista.
- §4º A menção "I" só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.
- §5º Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.
- § 6º O aluno só poderá ingressar em defesa de trabalho de conclusão após ter finalizado todos os créditos necessários para integralização do currículo.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I Disposições Gerais

- **Art. 52.** É condição para a obtenção do título de mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, nas formas de dissertação ou outro tipo de trabalho de conclusão, como definido pelo SNPG, na modalidade mestrado profissional.
- §1º O candidato, em acordo com seu orientador, poderá propor ao colegiado delegado o formato de seu trabalho de conclusão de acordo com as formas previstas na legislação e a resolução específica do programa sobre as modalidades aceitas.
- §2º Além da defesa do TCC, o candidato ao título de mestre deverá fazer sua divulgação científica, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, através de uma forma adequada a modalidade do trabalho apresentado.
- **Art. 53.** O projeto de trabalho de conclusão de curso deverá ser aprovado em exame de qualificação por banca examinadora aprovada pelo coordenador do programa seguindo as normas metodológicas adotadas pelo programa, em acordo com a Resolução Normativa para a Pós-graduação na UFSC.
- § 1º A qualificação do projeto de trabalho de conclusão de curso deverá ocorrer no terceiro semestre letivo do curso, contando-se o semestre de início como o primeiro.
- § 2º A entrega do projeto para a Banca deverá ser feita em até 15 (quinze) dias antes da data de qualificação.
- § 3º A Banca Examinadora de qualificação do projeto do trabalho de conclusão será constituída pelo presidente e por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa, e um membro suplente.
 - Art. 54. A decisão da banca de exame de qualificação será tomada pela maioria de



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

seus membros, podendo o resultado ser:

- I- aprovado; ou
- II reprovado.
- § 1º Caberá ao professor orientador, quando for o caso, acompanhar a reformulação do projeto, conforme as sugestões da banca do exame de qualificação.
- § 2º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar novo trabalho a uma banca examinadora.
- **Art. 55.** O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 (sete) não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.
- **Art. 56.** Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em língua portuguesa, cujos procedimentos para elaboração e depósito deverão atender as normativas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação e pelo regimento do programa.
- § 1º Será obrigatório a apresentação de um resumo expandido em Língua Inglesa para os trabalhos de conclusão de curso.
- § 2º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.
- § 3º Com aval do orientador, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em língua inglesa, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.
- § 4º Com aval do orientador e do colegiado delegado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavraschave em português e inglês.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

- **Art. 57.** Todo estudante terá um professor orientador, aprovado pelo colegiado delegado, de acordo com a linha de pesquisa deste e tema de interesse.
- §1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.
 - § 2º O estudante não poderá ter como orientador:
 - I − Cônjuge ou companheiro (a);
- II Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;
 - III Sócio em atividade profissional.
- § 3º No regime de cotutela, o colegiado delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.
- §4º Está previsto, de forma opcional, a figura do coorientador do trabalho de conclusão, interno ou externo à UFSC, o qual deverá ser autorizado pelo coordenador especificamente para esta função e situação.



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- **Art. 58.** Poderão ser credenciados como orientadores os docentes portadores do título de Doutor.
- § 1º Tanto o estudante como o orientador poderão, em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente à busca do novo vínculo.
- § 2º Em casos excepcionais que envolvam conflitos éticos a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.
- § 3º O estudante não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 (trinta) dias.

Art. 59. São atribuições do orientador:

- I Supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;
- II Acompanhar e manifestar-se perante o colegiado delegado sobre o desempenho do estudante;
- III Solicitar à coordenação do programa providências para realização de exame de qualificação e para a defesa pública de trabalho de conclusão de curso.
- IV Orientar o programa de matrículas em disciplinas do curso em função da proposta específica de estudo e da área acadêmica de interesse;
- V Acompanhar permanentemente o trabalho do orientando e o andamento de seus estudos:
- VI Auxiliar e orientar o mestrando na escolha do tema de trabalho de conclusão, assim como na elaboração do projeto.
- **Art. 60.** O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG, guardado o limite de até 12 (doze) orientações.

Seção III Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

- **Art. 61.** Elaborado o trabalho de conclusão de curso e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.
- **Art. 62.** Para a defesa do trabalho de conclusão, o aluno providenciará a confecção de 3 (três) cópias, encaminhando-as à secretaria do curso.

Parágrafo único. A entrega do trabalho de conclusão para a Banca Examinadora deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da data da defesa.

- **Art. 63.** O desempenho do mestrando perante a Banca Examinadora deverá abranger duas partes:
- I Apresentação escrita do trabalho de conclusão, ou em forma diferente, quando aprovada pelo colegiado delegado;



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE MENTAL E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- II Sustentação do trabalho de conclusão em face da arguição dos membros da Banca Examinadora.
- § 1º O aluno poderá dispor de até 40 (quarenta) minutos para exposição do trabalho de conclusão.
- § 2º Cada membro da Banca Examinadora poderá dispor de até 20 (vinte) minutos para arguir o mestrando, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.
- § 3º O tempo previsto acima poderá ser flexibilizado, a critério do Presidente da Banca Examinadora, atendendo a possíveis necessidades de esclarecimentos por parte do candidato ou dos membros da Banca.
- **Art. 64.** Excepcionalmente, quando o conteúdo do exame de qualificação e/ou do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, ou estiver regido por questões de sigilo ou de confidencialidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do respectivo programa.
- § 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.
- § 2º A Câmara de Pós-Graduação estabelecerá normas e procedimentos para a realização de defesas em sessão fechada.
- § 3º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.
- **Art. 65.** Poderão ser examinadores em bancas de exame de qualificação e de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:
 - I Professores credenciados no programa;
 - II Professores de outros programas de pós-graduação stricto sensu;
 - III Profissionais com título de doutor ou de notório saber:
- IV Para os mestrados profissionais, examinadores que cumpram os requisitos do SNPG.

Parágrafo único. Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- b) cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
 - d) sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.
- **Art. 66.** As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser designadas e aprovadas pelo coordenador do programa, respeitando as seguintes composições:



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

- I-A banca examinadora para o trabalho de conclusão de curso será constituída por, no mínimo, dois membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa, e um membro suplente;
- §1º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no inciso I deste artigo, poderá ser aceita para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.
- § 2º A presidência da banca de defesa, deverá ser exercida pelo orientador ou coorientador, que será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva.
- § 3º O estudante, o presidente e os membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.
- § 4º Professores afastados para formação, licença-capacitação ou outras atividades acadêmicas relevantes poderão participar das bancas examinadoras, não podendo assumir a presidência de bancas de qualificação ou de defesa de trabalho de conclusão.
- **Art. 67.** A decisão da banca examinadora de trabalho de conclusão será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:
 - I aprovado; ou
 - II reprovado.
- §1º A versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, levando em consideração as recomendações da banca examinadora, deverá ser depositada na Biblioteca Universitária da UFSC em até 90 (noventa) dias após a data da defesa.
- §2º Excepcionalidades eventuais que prejudiquem a entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão, dentro do prazo estabelecido no § 10, deverão ser decididas pelo colegiado delegado.

CAPÍTULO VIII DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

- **Art. 68.** Fará jus ao título de mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUn e deste Regimento.
- §1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado, em até 90 (noventa) dias após a data da defesa, determina o término do vínculo do estudante de pósgraduação com a UFSC.
- §2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a Coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela PROPG.

TÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima – Trindade CEP: 88.040-900 – Florianópolis – SC E-mail: mpsm@contato.ufsc.br – Home page: mpsm.ufsc.br

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial

Art. 69. Este Regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Saúde Mental e Atenção Psicossocial — Mestrado Profissional que ingressaram a partir da data da publicação da Resolução Normativa Nº 154/2021/CUn no Boletim Oficial da Universidade.

Parágrafo único. Os estudantes já matriculados até a data mencionada no caput de publicação da referida resolução normativa poderão solicitar ao Colegiado Delegado do respectivo programa a sua sujeição integral à nova norma.

- Art. 70. Caberá ao colegiado delegado do curso resolver os casos omissos.
- **Art. 71.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Aprovado em Reunião do Colegiado Pleno em 27 de abril de 2022.

Publicado no Boletim Oficial Nº 166/2024, de 05 de setembro de 2024.